

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ. 17.947.599/0001-78 - Insc. Est. Isenta.

Rua Dr. Olavo Tostes, 662 - Centro - Telefax: PABX (32) 3755-1000 - CEP 36895-000
Estado de Minas Gerais

PUBLICADO *Quadro de Anúncios*
LOCAL *Prefeitura de Vieiras*
DATA *17/06/05 a 16/07/2005*

LEI Nº 759/2005

Confidencial
Cíntia Mara Pimentel
CPF 057.995.748-00

“ALTERA E ACRESCENTA ARTIGO NA LEI 751/2005 QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Vieiras, por seus representantes legais aprovou, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 9º da Lei 751/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente de âmbito municipal, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º. O art. 11º da Lei 751/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Ensino, Cultura, Esporte e Turismo;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - Representantes da sociedade civil:

- a) 02 representantes dos prestadores de serviço da área de assistência social;
- b) 02 representantes das entidades dos usuários ou de defesa dos usuários da área de assistência social.

§1º. Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e que estejam em regular funcionamento.

Art. 3º. O art. 12º da Lei 751/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal. A nomeação dos representantes da sociedade civil ocorrerá mediante indicação das entidades que representem.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 4º. O art. 13º da Lei 751/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ. 17.947.599/0001-78 - Insc. Est. Isenta.

Rua Dr. Olavo Tostes, 662 - Centro - Telefax: PABX (32) 3755-1000 - CEP 36895-000

Estado de Minas Gerais

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão formalizadas em atas ou resoluções.

VI - O Conselho Municipal de Assistência Social, será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros.

Art. 5º. O art. 14º da Lei 751/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

I - O plenário é seu órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 29. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

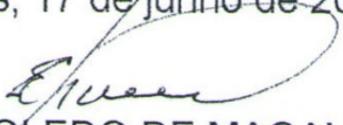
§1º - O orçamento do Fundo-FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

§2º - A Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência - CMAS, e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Vieiras, 17 de junho de 2005.


ÉDER TOLEDO DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal